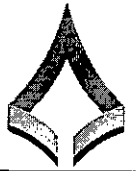




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2016
(Da deputada Sandra Faraj)

CCS

**Ao PROJETO DE LEI nº 1568/2013, que
"proíbe a comercialização e o uso de
cerol ou de qualquer outro material
cortante em linhas de pipas, papagaios
ou pandorgas no Distrito Federal."**

Suprima-se o art. 4º, do projeto de lei acima evidenciado, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º impõe obrigações explícitas ao Poder Executivo, pois, ao estabelecer que a receita decorrente das multas "será" aplicada a um órgão específico, acaba por interferir na autonomia do Executivo (art. 100, incisos IV e X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal), dado que compete ao Governador dispor sobre o funcionamento da Administração e a aplicação de suas receitas derivadas.

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1568
FOLHA 19 RUBRICA 13